



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

LEI Nº 013/97

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA)

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Florínea que será um órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo, tendo como intuito assessorar o Poder Executivo na formulação da política educacional do Município, respeitando as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artº 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 membros titulares, especificados abaixo:

- I. O Diretor da Unidade Administrativa do Aprendizado e Alimentação de Florínea.
- II. Um representante especialista da Rede Estadual de Ensino de Florínea
- III. Um representante do Poder Legislativo de Florínea.
- IV. Um representante da E.E.P.S.G. Prof. "Teófilo Elias" de Florínea.
- V. Um representante da E.M.E.I. Prof. "João Vasquez" de Florínea.
- VI. Um representante da E.E.P.G. "Florínea".
- VII. Um representante da Entidade Filantrópica "Divina Providência" de Florínea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

- VIII.** Um representante do Comércio local.
- IX.** Um representante do Comunidade Rural de Florínea.
- X.** Um representante da Comunidade Católica.
- XI.** Um representante da Comunidade da Congregação Cristã no Brasil de Florínea.
- XII.** Um representante da Comunidade da Assembléia de Deus de Florínea.
- XIII.** Um representante da Comunidade Igreja do Evangelho Quadrangular de Florínea.
- XIV.** Um representante da A.P.M. da E.E.P.S.G. Prof. "Teófilo Elias" de Florínea.
- XV.** Um representante da A.P.M. da E.E.P.G. "Florínea".
- XVI.** Um representante da A.P.M da E.M.E.I. Prof. "João Vasquez" de Florínea.
- XVII.** Um representante da Polícia Militar ou Polícia Civil de Florínea.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho com excessão do o inciso I, serão eleitos por seus pares; a cada um deles corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º O Vice-Presidente do Conselho será eleito por seus pares para um mandato de 1 ano com direito a reeleição. Tendo com uma de suas atribuições substituir o presidente do Conselho em seu impedimento legal.

Parágrafo 3º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer a categoria a qual representa.

Parágrafo 4º O Diretor da Unidade Administrativa e/ou equivalente deverá ser o Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Florínea, para todas as formalidades legais.

Artº 3º- O Prefeito dará posse aos membros efetivos e Suplentes do Conselho, através de Decreto, para um prazo de 2 anos, garantindo-se inicialmente a substituição de apenas 1/3 do referido.

Artº 4º - Se houver extinção de mandato e vacância de membros titulares do conselho e/ou suplente, cabe ao Presidente do Conselho providenciar um substituto eleito por seus pares.

Artº 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

- I. Ordinariamente: um vez no Bimestre;
- II. Extraordinariamente: quando convocado pelo seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único: As convocações deverão ser feitas por escrito a cada um dos membros do Conselho com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Artº 6º - Não havendo quorum suficiente na 1ª convocação, o Presidente convocará nova reunião, no prazo máximo em 48 horas.

Artº 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta na primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Na segunda convocação as decisões poderão ser tomadas se estiverem presente 40% dos membros do conselho.

Artº 8º - O membro que faltar, injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano de mandato, terá extinto o seu mandato.

Parágrafo Único: A justificativa de falta deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reunião.

Artº 9º - Os membros do Conselho Municipal não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço à comunidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS.

Artº 10 - Compete ao Conselho Municipal de Florínea:

- I - Elaborar e analisar projetos, programas e atividades, junto ao Poder Municipal, que visem o aperfeiçoamento do processo educacional, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e as Disposições Supletivas da Legislação Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

II - Estabelecer as diretrizes que deverão ser seguidas pelo Governo Municipal, no que se refere a:

a-) aplicação e condução dos recursos financeiros destinados à educação.

b-) assistência ao educando através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência a saúde.

III - Promover:

a-) a averiguação dos gastos municipais na área do ensino pré escolar, do 1º, 2º, e 3º graus, ensino especial e ensino profissionalizante, mediante relatórios financeiros e outros necessários, elaborados pela Unidade Administrativa, em conjunto com a Unidade do Aprendizado e Alimentação.

b-) o levantamento de dados que permitam avaliar a escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.

IV - elaboração e avaliação de estudos e projetos, tendo por finalidade a racionalização dos recursos das unidades da rede escolar municipal.

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de Educação de longa, média e curta duração, de acordo com as normas e critérios dos Planos Nacional e Estadual da Educação.

VI - propor medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a-) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;

b-) a fiscalização dos percentuais fixados pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município de Florínea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

VII - Analisar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões objetivando a sua adequação à realidade local.

VIII - Elaborar, em conjunto com a Unidade Administrativa

do

Aprendizado e Alimentação, diretrizes que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, assim, como na organização das A.P.Ms e Conselho de Escola, a nível das Unidades de Ensino Municipal.

IX - Interagir-se com setores da educação nos diferentes níveis governamentais e particulares, com a finalidade de obter contribuição para a melhoria ou ampliação dos serviços educacionais.

X - Desenvolver, em conjunto com a Unidade Administrativa do Aprendizado e Alimentação, programas e projetos técnico-administrativo-pedagógico para a capacitação dos recursos humanos, através de seminários, encontros, treinamento e desenvolvimento, conferências, jornadas, buscando a troca de experiências educacionais.

XI - Analisar qualitativamente o desenvolvimento do processo educacional e propor diretrizes e metas possibilitando a sua ampliação e aperfeiçoamento.

XII - Assessorar sobre questões educacionais não especificamente aqui contempladas e que forem submetidas ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XIII - Analisar e opinar sobre a concessão de bolsas de estudos e auxílio transporte aos alunos estudantes viajantes do 2º grau profissionalizante e 3º grau, com a comissão formada para tal fim.

XIV - Solucionar os casos omissos ou duvidosos da presente Lei.

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho, ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

Artº II - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação de Florínea:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao conselho as alterações do Regimento interno quando necessário;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para a Educação, elaborada pelo Poder Executivo;
- VII - providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo conselho a quem de direito;
- VIII - dar ciência ao conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo único: O Vice Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as atribuições do titular.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Artº 12 - Serão destinados às Escolas Públicas os recursos financeiros, estendendo-se a entidades filantrópicas e a organizações beneficentes, culturais e amadoras que não possuam fins lucrativos.

Artº 13 - Para requisitar a subvenção ou auxílio será necessário a apresentação de um projeto com justificativa de sua necessidade e do desvio que lhe será dado, assim como a apresentação de documentos, provando os seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - atuar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo idôneo;
- V - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio dos cofres



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

municipais;

VI - não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção dos seus serviços.

Artº 14 - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ou quando solicitado, ao conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos;

- I - relatório de suas atividades no ano anterior;
- II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - declaração do órgão de Educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura, em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artº 15 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da Publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Florínea elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, em assembléia especialmente convocada, obedecendo o dispositivo o do artigo 7º.

Artº 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florínea, 16 de maio de 1.997.

7



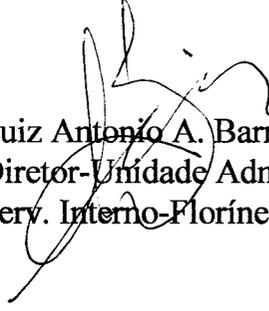
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69


BENEDITO GRANADO FILHO
Prefeito Municipal-Florínea/SP.

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Luiz Antonio A. Barreiros
Diretor-Unidade Adm.Org.
Serv. Interno-Florínea/SP